



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Paulo Lopes/SC

Secretaria Municipal de Administração: aquisição parcelada de água mineral para uso das Secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde do Município de Paulo Lopes/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição pretendida se faz necessária para suprir a reposição de água mineral, utilizadas pelas secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

Considerando que a água é indispensável para a vida do ser humano, estando ligada diretamente à saúde, e uma vez que é dever da instituição oferecer água de excelente qualidade para o consumo de servidores e todos que frequentam as instalações da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes/SC, fundamenta-se a aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar através da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável, sem gás.

Justifica-se a realização deste processo licitatório, pela demanda de abastecimento de água mineral, sem gás, em bombonas 20l e garrafas de 500ml, das diversas unidades municipais, como as Unidades Básicas de Saúde, CMEI's e Escolas, e também dos setores administrativos, salas de reuniões, gabinete, e eventos promovidos pelas secretarias municipais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Paulo Lopes-SC, o qual está em fase de elaboração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida aquisição de água mineral tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As entregas serão realizadas no Centro Administrativo Municipal ou na Secretaria de Saúde, sendo as autorizações das secretarias administradas pela Prefeitura no primeiro e as autorizações do Fundo Municipal de Saúde na segunda.

A entrega do objeto deste Registro de Preço deverá ser efetuada, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento formal da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, e no local indicado na mesma. A entrega do objeto sem a devida requisição assinada não obriga a contratante ao pagamento da referida despesa, ficando está a cargo da Contratada.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme art. 90 § 1º da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

O pagamento do objeto em questão será 30 (trinta) dias do mês seguinte à apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento/serviços realizado (s), através de empenho por estimativa, pois o município necessita efetuar um correto gerenciamento, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos relacionados ao consumo de água mineral, justificando se assim a referida exigência.

A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos. Deverá a licitante vencedora também se comprometendo ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01(um) ano. Vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, conforme termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade máxima das contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, com o mesmo objeto, por esta Administração.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	VALOR LIQUIDADO	Valor total por empenho de estimativa
07/2023	Água Mineral	R\$ 40.788,16 01/01/2023 à 31/12/2023	R\$ 40.788,16

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de água mineral parcelada para uso das Secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde do Município de Paulo Lopes/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

A presente solicitação para contratação de empresa que forneça o item descrito acima, é a mais vantajosa para a administração pública sob os aspectos da economicidade e eficiência, tendo em vista que é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com potenciais fornecedores, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 81/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paulo Lopes-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.453,50 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 81/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paulo Lopes-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, e a economicidade, decidiu que para o atendimento da necessidade identificada, a solução é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em bombonas com capacidade para acondicionamento de 20 litros e garrafas de 500ml.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento do mercado local, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim sendo, a administração optou pelo parcelamento da aquisição.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Espera-se com a presente aquisição o atendimento às necessidades das secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

O pregoeiro, a equipe de apoio, e o agente de contratação, já foram previamente designados na Portaria 017/2024 do Município de Paulo Lopes/SC, bem como, os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato na Portaria nº 018/2024 do Município de Paulo Lopes/SC. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do Contrato (Ata de Registro de Preços);
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, sendo considerada a melhor solução.

Paulo Lopes/SC, 29 de janeiro de 2024.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração